



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 4.944, de 23 de maio de 2025.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Parceria com a Mitra da Diocese de Montenegro.

ANDRÉ LUÍS BARCELLOS BRITO, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul;

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria com a **Mitra da Diocese de Montenegro**, CNPJ sob nº10.378.745/0001-42, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

§1º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, tem como objeto a execução do Projeto **“Construção de banheiros e churrasqueira”**, com o repasse financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), proveniente de recurso de verba livre que serão depositados em uma conta específica da instituição, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

§2º O Termo de parceria, constante do caput deste artigo, terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, a contar da data de assinatura do termo de parceria.

Art. 2º A **Mitra da Diocese de Montenegro**, deve prestar contas do valor do presente termo, em até 30 (trinta) dias do recebimento do repasse mensal e 30 (trinta) dias após o encerramento do período do término da vigência previsto no plano de aplicação.

§1º Os documentos de despesa (fatura, notas fiscais e outros), utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser em nome da Mitra da Diocese de Montenegro constante no art.1º desta lei, e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de controle interno e externo do MUNICÍPIO, por um período de 05 (cinco) anos, desde o protocolo de entrega da respectiva prestação.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

§2º A Entidade estará sujeita a impedimentos na celebração qualquer modalidade de parceria com o Município, caso as contas relativas à parceria não sejam prestadas ou tenham sido julgadas irregulares.

Art. 3º A parceria tem como objetivo a construção dos banheiros e da churrasqueira do Salão Comunitário da Comunidade Nossa Senhora das Dores.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta parceria correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO - 02 - GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 0201 - GABINETE DO PREFEITO

08.122.0.2009 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES

Art. 5º O Poder Executivo realizará o monitoramento e a avaliação do ora ajustado, através de procedimentos de fiscalização da Parceria celebrada, por meio da designação de um gestor e de comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 23 de maio de 2025.

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza
Secretário Municipal da Fazenda



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro - Taquari - RS - CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 - Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 045/2025

Taquari, 19 de maio de 2025.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar projeto de Lei que autoriza o Município estabelecer parceria com Organização da Sociedade Civil.

O presente projeto tem como objeto a execução do Projeto **“Construção de banheiros e churrasqueira”**, com o repasse financeiro, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), proveniente de recurso de verba livre que serão depositados em uma conta específica da instituição, quando da assinatura do Termo de Parceria, em parcela única.

A Entidade aplicará o repasse na construção dos banheiros e da churrasqueira do Salão Comunitário da Comunidade Nossa Senhora das Dores, usados para eventos religiosos, culturais, reuniões da comunidade e do bairro e para a acolhida das pessoas atingidas pela enchente no bairro.

Nesse sentido, encaminhamos para aprovação dos Nobres Edis, este projeto que permite auxiliar esta entidade que tantos serviços presta ao Município de Taquari/RS.

Atenciosamente,

André Luís Barcellos Brito
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.



Centro Adm. Celso Luiz Martins - Rua Osvaldo Aranha, nº 1790
Bairro Centro – Taquari – RS – CEP: 95.860-000
CNPJ: 88.067.780/0001-38 – Fone (51) 3653-6200
E-mail: gabinete@taquari.rs.gov.br

